

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

ATO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO - CC Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2021	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2021 .....	
EXTRATO DA DISPENSA Nº 090/2021 .....	
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0577/2021 .....	

### DECRETO

DECRETO .....	
---------------	--

### PORTARIA

PORTARIA .....	
----------------	--



**ATO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO – CC Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2021**



Gabinete do Prefeito

**ATO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO -CC Nº 011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2021**

O Prefeito Municipal da cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93, resolve: Adjudicar e Homologar o processo licitatório acima mencionado, referente Contratação de empresa para aquisição de totem lavatório com reservatório de água para higienização das mãos, dispenser individuais de álcool, sabão e porta toalhas descartáveis, para serem utilizados nas escolas municipais de Cruz das Almas, como medida de combate à Covid-19, seguindo as especificações do edital e seus anexos. Empresa vencedora: Ygor Pereira de Santanna - ME, inscrita no CNPJ 26.844.839/0001-08. ADJUDICO E HOMOLOGO no dia 23 de setembro de 2021. Ednaldo José Ribeiro - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2021**



Copel - Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2021**

CONTRATANTE: Município de Cruz das Almas. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de totem lavatório com reservatório de água para higienização das mãos, dispenser individuais de álcool, sabão e porta toalhas descartáveis, para serem utilizados nas escolas municipais de Cruz das Almas, como medida de combate à Covid-19, seguindo as especificações do edital e seus anexos. CONTRATADA: YGOR PEREIRA DE SANTANNA - ME, inscrita no CNPJ 26.844.839/0001-08. VALOR GLOBAL: R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). PRAZO: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade - 15 Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 4010; Elemento de Despesa: 4490.52; Fonte: 01. Cruz das Almas – BA, 24 de setembro de 2021. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO. Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

Certificação Digital: NMREBCK5-K1DD0WNM-Q4AJTEAT-FOCYXY6D

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdascalmas.ba.gov.br/>



**EXTRATO DA DISPENSA Nº 090/2021**



Gabinete

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021-D**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas roçadeiras para atender as demandas das Secretarias de Cruz das Almas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas nesse processo. CONTRATADO: PENA BRANCA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.482.509/0001-60 VALOR GLOBAL: R\$ 15.774,90 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Serviços públicos; Projeto/Atividade: 4011; Elemento de Despesa: 4490.52; Fonte: 00. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cruz das Almas – Bahia, 24 de setembro de 2021. Ednaldo José Ribeiro. Prefeito Municipal.



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 0577/2021**



Gabinete

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 577/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS. CONTRATADA: PENA BRANCA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 13.482.509/0001-60, Contratação de empresa para aquisição de máquinas roçadeiras para atender as demandas das Secretarias de Cruz das Almas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas nesse processo. VALOR GLOBAL: R\$ 15.774,90 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Atividade: 4011; Elemento de Despesa: 4490.52; Fonte: 00. REGÊNCIA LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Cruz das Almas – Bahia, 24 de setembro de 2021. Ednaldo José Ribeiro. Prefeito Municipal.



## DECRETO



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 404/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Normatiza o controle da movimentação  
dos bens patrimoniais móveis no  
município de Cruz das Almas, BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Lei Federal n. 4.320/64, Portaria STN n. 828 de 14 de dezembro de 2011, Portaria STN n. 753, de 21 de dezembro de 2012, Portaria STN n. 448, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público e as Resoluções do Tribunal de contas dos Municípios, N.1060/05, Resoluções n. 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1.** Os órgãos e entidades do Poder executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2.** Para fins deste Decreto considera-se:

I – Amortização – Redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

II – Apropriação – Incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construídos pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação.

III- Bem ocioso – quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Depreciação – a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

V – Incorporação – a inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor a conta do ativo imobilizado da controladora.

VI – Laudo – é a peça na qual o perito, profissional habilitado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

VII – Reavaliação – a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

VIII – Recebimento – o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para entidade.

IX – Redução a valor recuperável – É a redução nos benefícios, econômicos futuros ou potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação

X – Tombamento – consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados.

XI – Transferência – Modalidade de movimentação de material permanente, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

XII – Valor de mercado ou valor justo (Fair Value) – O valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

XIII – Valor recuperável – O valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações: O que for maior.

XIV – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável – A diferença entre valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

XV – Valor residual – O montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica deduzido os gastos estimados para a sua alienação.

XVI – Setor de Patrimônio – é a unidade administrativa ou servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação, controle e baixa de bens de natureza permanente.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**GABINETE DO PREFEITO**

XVIII – Unidade Administrativa – todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da administração direta.

**Art. 3.** O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reposição e afins, dependentes da dotação orçamentaria e independentes da dotação orçamentaria.

**Art. 4.** Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do 2º, do artigo 15, da Lei Federal n. 4.320/64, todo bem de duração provável superior a 2(dois anos), devendo ser incorporados ao patrimônio do Município. Além destes critérios de considerar um bem permanente existe outros critério regido pela portaria do STN n. 448, abaixo;

- Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.
- Critério da Fragilidade – Se sua estrutura estiver sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando sua irrecuperabilidade e/ou a perda de sua identidade;
- Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal
- Critério da incorporabilidade – Se não está destinado à incorporação a outro bem, e pode ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- Critério da transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação.

**Art. 5.** O recebimento provisório dos Bens Permanentes (Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos) adquiridos, será feito por Servidores atribuído para tal função, sendo independentes os recebimentos e padronização com relação aos fundos, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Administração.

1 Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;

2 O responsável pelo recebimento deverá, no prazo máximo de até 03 dias úteis, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento. A nota fiscal do bem deverá ser carimbada, anotada o número do tombamento e só assim encaminhada para contabilidade (Vide artigo 16) realizar a fase de liquidação no sistema contábil.

**Art. 6.** O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**GABINETE DO PREFEITO**

conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil criminal no que couber.

**Parágrafo Único** – Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento fará mediante termo circunstanciado.

**Art. 7.** O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos e o termo de doação. O termo de doação do bem deverá ser carimbada, anotada o número do tombamento sequencial e só assim encaminhada para contabilidade realizar a o lançamento no sistema contábil.

**Art. 8.** É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao setor de patrimônio qualquer avaria, extravio, roubo, furto ou danos, transferência de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

- 1 Em caso de extravio, deverá ser feito o comunicado ao setor de patrimônio, para realizar uma sindicância e processo administrativo de baixa.
- 2 Em caso de roubo ou furto, deverá o responsável pela guarda do bem, fazer um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, e comunicar ao setor de patrimônio, afim de realizar o processo administrativo e baixa no sistema de patrimônio e contábil.

**Art. 9.** A contabilidade é o setor e órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registrar sintático e analítico dos bens de natureza permanente, após a conferência, registro e tombamento do setor de patrimônio.

**Art. 10.** O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade, e terá por base o plano de contas aplicado a setor público – PCASP.

**Parágrafo Único** – O termo de responsabilidade deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pela guarda e uso do bem, e pelo responsável do setor de patrimônio da entidade, sendo gerada em três vias, uma para o responsável pela guarda, uma para o setor de patrimônio, e uma para o(a) Secretário(a) da pasta, e as mesmas arquivadas. Os bens permanentes que estiverem em concerto devem ser informados ao setor de patrimônio.

**Art. 11.** A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações do bem, como, marca, modelo, número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração, tendo como princípio, fácil visualização de difícil acesso de terceiros, tendo um padrão único para futuras conferências.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** As incorporações, baixas, as depreciações, devem ser apuradas pelo setor de patrimônio, e encaminhadas para contabilidade apropriar mensalmente.

**Art. 13.** Poderão servir de fonte de informação para avaliação de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes.

1. O valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresa, por meio de anúncio e outros.
2. Para veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículo efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela fundação instituto de pesquisa econômica, também conhecida como Tabela FIP.

**Art. 14.** Compete ao setor de patrimônio a emissão do termo de transferência, a transferência consiste na modalidade de movimentação de materiais com troca de responsabilidade de uma unidade administrativa para outra integrante da mesma entidade.

**Art. 15.** O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, roubo, extravio, sinistro, morte(semoventes), alienação por leilão, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento, doação e outros. No caso de extravio, deverá ser feito uma sindicância, acompanhada de boletim de ocorrência policial.

**DA INCORPORAÇÃO CONTÁBIL (LÍQUIDAÇÃO)**

**Art. 16.** Seguindo o que determina no Art. 05, o Setor de Patrimônio, após ter atestado o bem, conferindo com as especificações técnicas de acordo com o processo de compra, realizado o tombamento inicial, com a colagem de plaquetas contendo números sequenciais, deverá realizar o atesto da Nota fiscal, carimbando, datando e assinando com o número das plaquetas tombadas. Após esse atesto das Notas Fiscais o Setor de Patrimônio deverá encaminhar cópias das notas para a contabilidade realizar a incorporação no sistema contábil, nos elementos de despesas de capital, fazendo a liquidação da nota.

**Parágrafo Único** – Ficando então expressamente determinado que a contabilidade só recebe as notas de despesas de capital, com o atesto do Setor de Patrimônio, só com esse atesto, datado, carimbado, assinado e com os números de tombo, será realizado a liquidação.

**DOS BENS IMOVEIS**

**Art. 17.** Após Cadastrar o imóvel, o setor de Patrimônio deverá encaminhar à unidade ao setor de tributos, os laudos de avaliação constando a planta, os valores reavaliados, book fotográficos, registro do imóvel em cartório, caso o tenha.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Obras em andamento da entidade deverá ser registrada na unidade responsável pelas obras, e informada ao setor de patrimônio para que seja incorporado e conjuntamente liquidado e incorporado na contabilidade, e após conclusão das obras ser incorporado o valor do custo das obras no imóvel, ajustando seu valor.

**Art. 19.** Nas desapropriações de imóveis, o setor de patrimônio deverá ser informado para que proceda as rotinas patrimoniais pertinentes e incorporação patrimonial do imóvel.

**Art. 20.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 27 de setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-8400 / 8402



**PORTARIA**



**PORTARIA Nº 009/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2021;

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2020, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefones: (75) 3621-8400



patrimonial com posição 31.12.2021, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Srº Júlio César Nascimento de Cerqueira. – Presidente;
- b. Srª Elizangela de Almeida Fiuza de Brito – Membro;
- c. Srª Jucyedna Santana da Silva – Membro;
- d. Srº Otavio Messias Leite Viana – Membro.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 27 de Setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefones: (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 010/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ementa: Constitui Normas de Procedimentos técnicos ao processo de Depreciação dos Bens Móveis, vida útil, taxas de depreciação e valor residual, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Bahia.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA**, por seu representante legal, no uso de suas atribuições visando atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, Depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Bahia, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

**Art. 3º** - A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

**Art. 4º** - O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º** - A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

**Art. 6º** - O registro da Depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 7º** - A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefones: (75) 3621-8400



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º-**Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, e também do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 9º-**Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor público – NBC T 16.9, ficam estabelecidas os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo;

Bem	Taxa Anual	Vida Útil Anual	Valor Residual
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10%	10 anos	10%
Aparelhos utensílios domésticos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10%	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	10%	15 anos	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10%	10 anos	10%
Máquina, utensílios e equipamentos diversos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	20%	5 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10%	10 anos	10%
Equipamento hidráulicos e elétricos	10%	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10%	10 anos	10%
Veículo diversos	20%	5 anos	20%

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefones: (75) 3621-8400



Moto, veículos fora de estrada	25%	5 anos	25%
Instalações	10 %	10 anos	10%
Edificações	04%	25 anos	4%

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 27 de Setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefones: (75) 3621-8400